



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.400, DE 21 DE AGOSTO DE 2009

Fixa prazo para cumprimento de cláusula de concessão de uso de imóvel à empresa que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido à empresa **Sorvetes Kala Frio Ltda**, CNPJ 07.335.717/0001-33, estabelecida na Praça Francisco Marques, nº 2, Centro, nesta cidade, o prazo improrrogável de 6 (seis) meses para construção de sua sede própria no imóvel concedido em uso pela Lei nº 4.311, de 16 de maio de 2008, sob pena de revogação do ato de concessão e reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 2º O prazo de 6 (seis) meses fixado nesta Lei terá início no primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto no inciso II do artigo 3º da Lei de concessão de uso nº 4.311, de 16 de maio de 2008.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 2009

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Adriano Machado Diniz
Secretário Municipal de Administração

Paula Maria Viana de Vasconcelos
Procuradora-Chefe da Proc. Adm. e do Patrimônio